

Acrescenta o inciso XI ao art. 649 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil (CPC), dispondo sobre a impenhorabilidade das máquinas, equipamentos e implementos agrícolas.

**O Congresso Nacional de decreta:**

**Art. 1º** O art. 649 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 649. ....  
.....

XI – as máquinas, os equipamentos e os implementos agrícolas, desde que pertencentes a pessoa física ou a empresa individual produtora rural, exceto nos casos em que esses bens tenham sido objeto do financiamento e estejam vinculados em garantia à operação financiada ou respondam por dívida de natureza alimentar ou trabalhista.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de setembro de 2006.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal